

PETIÇÃO 13.236 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S) : LUCAS GUERELLUS
ADV.(A/S) : GILSARIA LOURENCO DOS SANTOS
REQDO.(A/S) : RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO
ADV.(A/S) : ARIANE VALERIA DE AMORIM PASTANA DE AZEVEDO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE FRANCO NEVES
ADV.(A/S) : BRUNO ANDRADE DO NASCIMENTO
ADV.(A/S) : JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
REQDO.(A/S) : HELIO FERREIRA LIMA
ADV.(A/S) : NAYARA RIBEIRO MOURA
ADV.(A/S) : LUCIANO PEREIRA ALVES DE SOUZA
REQDO.(A/S) : MARIO FERNANDES
ADV.(A/S) : MATHEUS SANCHES SALLES
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO
REQDO.(A/S) : RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADV.(A/S) : GUSTAVO WILSON DA SILVA SANTOS
ADV.(A/S) : FELIPE DE MORAES PINHEIRO
REQDO.(A/S) : WLADIMIR MATOS SOARES
ADV.(A/S) : SERGIO WILLIAM LIMA DOS ANJOS
INTDO.(A/S) : POLÍCIA FEDERAL
INTDO.(A/S) : NÃO INDICADO
ADV.(A/S) : CELSO SANCHEZ VILARDI E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : DANIEL BETTAMIO TESSER

DECISÃO

Trata-se de Pet autuada nesta SUPREMA CORTE, por prevenção à Pet. 12.100/DF, com representação da Polícia Federal por meio da qual se requereu a prisão preventiva de HÉLIO FERREIRA LIMA, MÁRIO FERNANDES, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, WLADIMIR MATOS
PET 13236 / DF

SOARES e RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO, além da realização de busca e apreensão em face de LUCAS GUERELLUS, RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO e WLADIMIR MATOS SOARES e da realização de busca pessoal em face de HÉLIO FERREIRA LIMA, LUCAS GUERELLUS, MARIO FERNANDES, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO e WLADIMIR MATOS SOARES.

Nos autos da Pet 12.100/DF, a Procuradoria-Geral da República se manifestou pelo deferimento das medidas cautelares, nos termos da representação policial, incluída a prisão preventiva de MÁRIO FERNANDES (ASSCRIM/PGR N. 1499110/2024), as quais deferiu em 17/11/2024.

Os mandados foram cumpridos em 19/11/2024, com a audiência de custódia de MÁRIO FERNANDES sendo realizada na mesma data, no COMANDO DA 1^a DIVISÃO DE EXÉRCITO (1 DE), tendo sido a prisão do réu mantida por decisões de 26/12/2024, 14/4/2025, 8/7/2025 e 17/9/2025.

O requerente é réu nos autos da AP. 2.693/DF, na qual lhe é imputada a prática das condutas de organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§ 2º e 4º, II, da Lei 12.850/13), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei 9.605/98), observadas as regras de concurso de pessoas (art. 29, *caput*, do CP) e concurso material (art. 69, *caput*, do CP).

O julgamento de mérito da referida Ação Penal está agendado para os dias 9/12/2025, 10/12/2025, 16/12/2025 e 17/12/2025.

Em 31/10/2025, MÁRIO FERNANDES solicitou autorização para participar do Exame Nacional do Ensino Médio - 2025 (ENEM 2025), informando que “*a inscrição para o exame já foi realizada, e as provas ocorrerão nos dias 09 de novembro 2025 e 16 de novembro de 2025, na Universidade de*

Brasília (UnB), Bloco de salas de aula, BSA Sul, 2^a Andar, Campus Universitário Darcy Ribeiro BSA Sul, s/n, Asa Norte, Brasília/DF" (eDoc. 736).

Juntou documentos comprobatórios (eDocs. 737 e 738).

É o relatório. DECIDO.

O requerente comprovou a sua inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM/2025), que ocorrerá nos dias 9/11/2025 e 16/11/2025.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado e AUTORIZO o deslocamento do requerente MÁRIO FERNANDES (CPF nº _____), mediante escolta policial, durante o período estritamente necessário para o deslocamento, participação e o retorno, para que realize o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM/2025), nos dias 9/11/2025 e 16/11/2025, às 12h (horário de abertura dos portões), na Universidade de Brasília (UNB) – Campus Universitário Darcy Ribeiro, Blocos de Salas de Aula (BSA Sul, 2º Andar), Asa Norte, em Brasília/DF.

OFICIE-SE o Comando Militar do Planalto/DF, onde se encontra custodiado o réu, para adoção das providências cabíveis, notadamente no que diz respeito à escolta policial, a ser realizada de forma discreta e sem ostensividade no uso de armas.

Intimem-se os advogados regularmente constituídos.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente